



CONSELHO DO PROGRAMA DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Institui grupos de trabalho do Conselho do Programa de Transição Energética Justa.

O **CONSELHO DO PROGRAMA DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA**, instituído pela Lei nº 14.299, de 5 de janeiro de 2022, regulamentado pelo Decreto nº 11.124, de 7 de julho de 2022, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de setembro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 14.299, de 5 de janeiro de 2022, e pelo Decreto nº 11.124, de 7 de julho de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º instituir os seguintes Grupos de Trabalho, conforme prevê o Art. 9º do Decreto nº 11.124, de 7 de julho de 2022:

- I. GT 01: Tema: Desenvolvimento Econômico e Regional, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;
- II. GT 02: Tema: Minas, Energia e Meio Ambiente, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia;
- III. GT 03: Tema: Governança, coordenado pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os integrantes de cada Grupo de Trabalho serão definidos por ato do Coordenador do Conselho do Programa de Transição Energética Justa, observadas proposições dos conselheiros encaminhadas dentro do prazo de 10 dias a partir da publicação desta resolução.

Art. 3º Os Grupos de Trabalho terão por finalidade propor, nos seus respectivos temas, ações, prazos e responsáveis para o cumprimento do objetivo do Programa de Transição Energética Justa conforme prevê o Art. 12º do Decreto nº 11.124, de 7 de julho de 2022.

Art. 4º O Coordenador de cada grupo de trabalho será responsável por organizar as reuniões, as atividades, definindo responsáveis e prazos bem como consolidar informações para elaboração dos produtos a serem apresentados pelo grupo.

Art. 5º Os Grupos de Trabalho terão duração de 60 dias, contados a partir da designação de seus integrantes, período no qual deverão apresentar os seus respectivos trabalhos ao Conselho do Programa de Transição Energética Justa.

Art. 6º Os Grupos de Trabalho poderão solicitar apoio técnico a órgãos da administração pública federal, por meio do Coordenador do Conselho do Programa de Transição Energética Justa e no âmbito das competências do referido Conselho, nos termos do que consta no art. 7º do Decreto nº 11.124, de 7 de julho de 2022.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIR AFONSO COSTA
Coordenador suplente do Conselho do TEJ



Documento assinado eletronicamente por **Claudir Afonso Costa, Coordenador(a) Suplente**, em 03/10/2022, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3666366** e o código CRC **4643C13D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

